



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024
(Processo Administrativo n.º 018 /2024)

A empresa Ágil LTDA, interessada em participar do pregão eletrônico em epigrafe apresentou pedido de esclarecimentos, segue abaixo pedido de esclarecimentos e respostas:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Será solicitado apenas do fornecedor vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: Fica a critério do licitante, desde que a planilha a ser apresentada obedeça ao modelo disponibilizado.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Sim, vale ressaltar que estamos utilizando lei 14.133/21

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Sim a empresa deverá calcular todos os custos que envolvem a contratação de acordo com sua expertise.

e) qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Resposta: Para a presente contratação, o preço base foi levantado com empresas e profissionais que atuam no mercado, chegando ao preço médio e carga horária definidos no item 4,1 do edital, deve ser utilizado sindicato pertinente ao item contratado.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Nenhum

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Nenhum

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os de uso próprio do profissional.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Os necessários para segurança do profissional no exercício de sua função.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Não

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: ISS de 2%

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Não possuímos transporte publico Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Não foi solicitado atestado.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: A contratada deverá arcar com os custos que envolvem os serviços prestados, de acordo com as legislações aplicáveis.

Em feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Os serviços não estão sendo contratados por período mensal e sim por carga horária definida no item 4,1 do termo de referencia.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Unitário, mensal

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Por item

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: 1 (uma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Conforme definido no item 4.1 do termo de referencia.

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Não está sendo contratada jornada fixa de trabalho, com horários e prazos a serem cumpridos, devendo ser cumprido o item 4,1 do termo de referência.

Pratinha/MG, 25 de março de 2024.

Dione Fernando Ferreira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.